DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6725/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14463/2017
PROTOCOLO	: 1830256
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARCOS MARCELLO TRAD
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – REMESSA TEMPESTIVA – PROVENTOS PROPORCIONAIS – LEGALIDADE E REGULARIDADE – REGISTRO

Vistos, etc.

Trata o presente processo da concessão de **Aposentadoria por Invalidez**, pela Prefeitura do Município de Campo Grande a servidora **Vilma Malavazi**, que ocupou o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço, conforme se observa na **Análise ANA – DFAPGP nº 1330/2019** (fls.94/96) e no **Parecer – 2ª PRC – nº 7441/2019** (fls97).

É o relatório.

A aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, ora apreciada, foi concedida conforme está previsto no art. 40, § 1º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, combinado com os arts. 24, I, "a", 26, 27, 70 e 71 da Lei Complementar 191/11, conforme **Decreto "PE" nº. 2404/2017**, publicado no DIOGRANDE nº 4923, de 29.06.17.

Diante do exposto, concordo com a análise da DFAPGP, acolho o parecer do i. representante do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pelo **REGISTRO** do ato da concessão de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais à servidora **Vilma Malavazi**, CPF nº 143.702.338-01 com fundamento no art. 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o art. 10, I do Regimento Interno;

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de maio de 2019.

AGM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA